



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 190º REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021.

Data : 09/04/2021
Horário : 09h30min
Local : Plataforma ZOOM, com o link:

ID da reunião: 836 8838 2546

Senha de acesso: 157486

<https://us02web.zoom.us/j/83688382546?pwd=c1lpVIUyQ3NYcU5EbjlXb0pTMmZ1dz09>

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de abril de dois mil e vinte e um, por meio da Plataforma ZOOM de videoconferências, que foi acessada no link acima, reuniu-se o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença virtual dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Luciano Buligon (SDE)T, Anderson Chaves de Cordeiro (SDE), Leonardo Schorcht Bracony Porto Ferreira (SDE), Hilário Gottselig (SAR), Tiago Mioto (SAR), Ricardo Braz (SED), Cleusa Petrovcic (SED), Diego Schulter Vieceli (SEF), Jessica Oneda da Silva (SIE), Tamara Atanázio (CC), Daniel Vinicius Neto (IMA), Sheila Maria Martins Orben Meirelles (IMA), Alessandra de Freitas (CPMA), Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro (PGE), Virgínia Grace Barros (UDESC), Juliane Garcia Knapik Justen (EPAGRI), Cristiana Mondardo (CASAN), Marcelo Seleme Matias (CASAN), Jefferson de Souza (CBMSC), Diogo Macedo de Freitas (ANM/SC), Glauco José Côrte Filho (IBAMA), Daniel Caetano Oller (IBAMA), Carolina Medeiros Bahia (UFSC), Alexandre Bach Trevisan (ABES), Mariana Moller de Limas (ABES), Elisandro Ricardo Drechsler Santos (ACAPRENA), Felipe Bittencourt (ACAPRENA), Mauro Murara Júnior (ACR), Sandra Regina Batista (ANAMMA), Schirlene Chegatti (ANAMMA), Fernanda Maria Felix Vanhoni (CREA/SC), Odilon Gaspar Amado Júnior (CRQ-XIII), José Mário Gomes Ribeiro (FACISC), Guilherme Dallacosta (FACISC), Maicon dos Reis Soares (FAESC), Alexandre Martins da Silva (FECAM), Luiz Sartor (FETAESC), Samuel Becker (FIESC), Leana Paula Bernardi (IAR), Leonardo Papp (OAB/SC), José Almery Padilha (OCESC), Lauro Eduardo Bacca (RPPN Catarinense), Ciro Carlos Mello Couto (RPPN Catarinense), Mário César Gesser (SEBRAE/SC) e Marta Valéria Guimarães Hoffman (UNESC). Assessorando a presidência da reunião a Secretaria Executiva do CONSEMA, Deyse Cristina Locatelli, e a servidora Nazareth Zuquello. Além dos Conselheiros, encontraram-se presentes: Alexandre Christian Vibrans, Tania Muller (IMA), Elvis Justen Pamplona, José Francisco Mora (CONDER), Monica Foltran (SDE), Samuel de Araújo Vicente (CPMA), Ana Letícia Aquino (DBIC/SEMA/SDE), Jefferson (SEMA/DBICA), Cinthia Giler Gomez, Adriana Phillipi Luz (IMA), Cristiane Casini Bittencourt (SDE), Helena LM (IMA), Maria Rosa Sé (CTAFLO/CONSEMA), Marina Fávaro. A lista de presença virtual segue anexa a esta ata. A presente ata foi lavrada tendo como base o vídeo que contém a gravação integral da reunião realizada no aplicativo ZOOM, que pode ser acessado no Google Drive, por meio do link em epígrafe. **Item 1.** Instalação dos trabalhos. **Item 2.1.** Aprovação da Ata da 189ª Reunião

24 Ordinária do Plenário de Março/2021. Aprovada por unanimidade de votos, com abstenção da
25 Conselheira Sra. Mariana C. Hennemann (CRBio). O Conselheiro Lauro Bacca (RPPN-Cat.)
26 solicitou que apenas constasse sua fala resumida nos assuntos gerais. (Minutagem 00:40:20 a
27 00:42:40). **Item 3.1.** Apresentação “Perspectivas do Inventário Florístico Florestal de Santa
28 Catarina”, pelo Sr. Alexander Christian Vibrans, Professor do curso de Engenharia Florestal da
29 FURB e Coordenador do IFFSC. Os Conselheiros Srs. Lauro Bacca (RPPN Catarinense),
30 Mauro Murara Jr. (ACR), Mariana Hennemann (CRBio), Virgínia Barros (UDESC), Elisandro
31 Ricardo Drechsler-Santos (ACAPRENA), Leonardo Ferreira (SEMA/SDE), José Magri (FIESC),
32 Tiago Mioto (SAR), bem como o Presidente Sr. Daniel (IMA) expuseram seus comentários e
33 questionamentos acerca do tema (Minutagem: 00:43:10 a 01:39:10). **Item 3.2.** Apresentação
34 das entidades: Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), pelo
35 Conselheiro Sr. José Almery Padilha e Instituto Ambientes em Rede (IAR) pela Conselheira Sra.
36 Leana Paula Bernardi (Minutagem: 01:39:40 a 01:53:45). **Item 3.3.** Manifestação do CRQ-XIII
37 acerca das atribuições de profissional bacharel em Gestão Ambiental, que integra o quadro de
38 profissionais técnicos do Consórcio Intermunicipal Quiriri, para o exercício do licenciamento e
39 fiscalização ambiental. A demanda foi discutida na última reunião do Plenário, quando por
40 maioria, foi deliberado pelo encaminhamento de ofício ao CRQ para manifestação quanto às
41 atribuições de bacharel em Gestão Ambiental junto ao Conselho. O Conselheiro Sr. Odilon
42 (CRQ-XIII) expôs a posição do CRQ, oficializada por meio do Ofício CRQ-XIII nº 000620/2021.
43 A Conselheira Sra. Fernanda Vanhoni (CREA/SC) solicitou a inclusão em ata do parecer do
44 procurador jurídico do CREA, que segue na íntegra: *No que tange a informação do CRQ ao
45 CONSEMA, sobre a atividade do tecnólogo em gestão ambiental cumpre registrar o que segue: Em que
46 pese o entendimento daquele regional acerca da obrigatoriedade do tecnólogo em gestão ambiental ser
47 registrado no CRQ, vale ressaltar que se trata de afronta direta a decisão judicial transitada em julgado
48 proferida na ação 2004.72.00.010049-3, que impôs ao CRQ a obrigação de não fazer, consistente em se
49 abster de exigir registro de profissional e/ou empresa já registrado no Crea. O registro de profissionais e
50 empresas da química (e, em alguns casos, da engenharia química) no Conselho Regional de Química -
51 CRQ foi regulamentado pelos arts. 335 e 341 da CLT, pelos arts. 27 e 28 da Lei nº 2.800/56, pelo Decreto
52 nº 85.877/81, bem como pela Lei nº 6.839/80. Já o registro dos tecnólogos em gestão ambiental, por ser
53 derivação direta e específica dos cursos de engenharia ambiental, engenharia sanitária e ambiental e
54 engenharia sanitária, é no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, regulamentado pela
55 Lei 5.194/66, em especial os arts. 1º, 2º, 7º, 55, 56, 57 e 58, bem como, respectivamente, pelas
56 Resoluções nºs 218/73 e 313/86 do CONFEA. De fato, o art. 335 da CLT dispõe sobre as atividades dos
57 químicos: Art. 335 - É obrigatória a admissão de químicos nos seguintes tipos de indústria: a) de
58 fabricação de produtos químicos; b) que mantenham laboratório de controle químico; c) de fabricação de
59 produtos industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas, tais como cimento, açúcar e
álcool, vidro, curtume, massas plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo,
refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose e derivados. Não se aplica o disposto neste
artigo aos tecnólogos em gestão ambiental, tendo em vista que as suas atividades têm relação com a
administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos
ambientais etc, que, por certo, são atividades da área da engenharia, mas que, naturalmente, podem
utilizar alguns conhecimentos de química como também de física, cálculo, biologia e outras ciências
básicas. Já o art. 341 da CLT determina: Art. 341 - Cabe aos químicos habilitados, conforme estabelece o
art. 325, alínea a e b, a execução de todos os serviços que, não especificados no presente regulamento,
exijam por sua natureza o conhecimento de química. Assim, não é possível, portanto, enquadrar os
tecnólogos em gestão ambiental nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes aos
químicos, pois as referidas profissões são absolutamente distintas. O Decreto 85.877/81, que
regulamentou a profissão de químico, dispõe em seu art. 2º: Art. 2º - São privativas do químico: I -
análises químicas ou físico-químicas, quando referentes à indústria química; II - produção, fabricação e
comercialização sob controle e responsabilidade de produtos químicos, produtos industriais obtidos por*

60 *meio de reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes*
61 *físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria-prima de origem animal, vegetal,*
62 *ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias-primas sempre que*
63 *vinculadas à indústria química; III - tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e*
64 *operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto*
65 *sanitário e de rejeitos urbanos e industriais; IV - o exercício das atividades abaixo discriminadas, quando*
66 *exercidas em firmas ou entidades públicas e privadas, respeitado o disposto no art. 6º; a) análises*
67 *químicas e físico-químicas; b) padronização e controle de qualidade, tratamento prévio de matéria-prima,*
68 *fabricação e tratamento de produtos industriais; c) tratamento químico, para fins de conservação,*
69 *melhoria ou acabamento de produtos naturais ou industriais; d) mistura, ou adição recíproca,*
70 *acondicionamento embalagem e reembalagem de produtos químicos e seus derivados, cuja manipulação*
71 *queira conhecimentos de Química; e) comercialização e estocagem de produtos tóxicos, corrosivos,*
72 *inflamáveis ou explosivos, ressalvados os casos de venda a varejo; f) assessoramento técnico na*
73 *industrialização, comercialização e emprego de matérias primas e de produtos de indústria química; g)*
74 *pesquisa, estudo, planejamento, perícia, consultoria e apresentação de pareceres técnicos na área de*
75 *Química; V – exercício, nas indústrias, das atividades mencionadas no art. 335 da Consolidação das Leis*
76 *do Trabalho; VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que*
77 *se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica; VII - magistério superior das matérias*
78 *privativas constantes do currículo próprio dos cursos de formação de profissionais de Química, obedecida*
79 *a legislação do ensino. Da mesma forma, da leitura do referido Decreto não se depreende qualquer*
80 *atividade que guarde qualquer relação direta com as engenharias sanitária e/ou ambiental e/ou com os*
81 *tecnólogos em gestão ambiental, apenas com a química, ou, eventualmente, em casos especiais, com a*
82 *engenharia química. Assim, em que pesem as disposições da Resolução 259/2015 do CFQ, ela não é*
83 *meio hábil a inovar no mundo jurídico em detrimento de Lei ou Decreto. Por fim, cabe ressaltar que a*
84 *decisão transitada em julgado mencionada no início não é a única. No decorrer desses anos todos,*
85 *diversas outras ações foram intentadas, seja por profissionais ou empresas, e tiveram o mesmo fim, com*
86 *o Poder Judiciário confirmando e reafirmando o que fora decidido naquela, ou seja o CRQ não tem*
87 *legitimidade para exigir registro de profissionais afetos às atividades privativas da engenharia ou*
88 *agronomia. Eram essas as considerações. Esperamos ter auxiliado na elucidação da dúvida e colocamo-*
89 *nos à disposição para sanar outras que porventura possam necessitar de esclarecimentos. Adriano*
90 *Chaves - Procurador Jurídico CREA/SC; OAB/SC 18.898; Mat. 537. Sobre o tema, tiveram a palavra*
91 *os Conselheiros Sr. Guilherme Dallacosta (FACISC) e Sr. Leonardo Papp (OAB/SC). Aberta a*
votação, restou aprovada, por unanimidade de votos, a tese de que a profissional em tela
(Tecnóloga em Gestão Ambiental) possui atribuições para integrar o Quadro Técnico Municipal
Habilitado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO QUIRIRI, com fulcro no inciso IX do art. 1º
da Resolução CONSEMA nº 117/2017, desde que esteja devidamente registrada e regularizada
no Conselho Regional de Química (CRQ). (Minutagem: 01:54:00 a 02:19:50). Item 4.1. Ofício
oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil – DIAL-CC que solicita
manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0003.4/2021, que “Dispõe sobre o ambiente
regulatório de produtos e serviços experimentais”, oriundo da Comissão de Constituição e
Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). A Secretaria
Executiva informou que a demanda será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
(CTAJ) do CONSEMA para análise e eventual manifestação. (Minutagem 02:20:00 a 02:21:45).
Esgotada a pauta, o Presidente da sessão declarou encerrada a reunião às onze horas e trinta
minutos.

Luciano Buligon – Presidente

Daniel Vinicius Netto – 1º Vice-Presidente

Fernanda Maria Félix Vanhoni – 2ª Vice-Presidente

Florianópolis, 9 de abril de 2021.